



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1188 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

EMENTA: Dispõe sobre a utilização de profissional competente (fisioterapeuta) e equipamento para aferir pressão arterial (esfigmomanômetro e estetoscópio), em academias de ginástica e estabelecimentos similares, no município de Barra do Piraí.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - As academias de ginástica e estabelecimentos similares devem disponibilizar profissional competente (fisioterapeuta) e equipamento para aferir pressão arterial (esfigmomanômetro e estetoscópio)

§ 1º - Para os efeitos desta lei, entenda-se equipamento de medição de pressão arterial (esfigmomanômetro e estetoscópio), o instrumento a ser utilizado pelo profissional competente (fisioterapeuta) antes e/ou depois de atividades físicas.

§ 2º - Semestralmente ou ainda, quando se fizer necessário, as academias de ginásticas e estabelecimentos similares deverão calibrar (aferir) os aparelhos.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE DEZEMBRO DE 2006.

JOSE LUIZ ANGHITE

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº190/06

Autor:Joel de Freitas Tinoco